



LEI MUNICIPAL Nº 668/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA À PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS AO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CHÃ DE ALEGRIA - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o poder legislativo municipal decretou e este sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de tributos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertido na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I - para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal até 03 (três) salários mínimos:

a) isenção parcial de 80% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;

b) isenção parcial de 70% do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realização os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;

c) isenção parcial de 60% das taxas municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;

d) isenção parcial de 50% do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.



DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS

II - para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

a) isenção parcial de 70% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;

b) isenção parcial 60% do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizam os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;

c) isenção parcial de 50% do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para construção das habitações integrantes do PMCMV.

Parágrafo único. Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos.

Art. 2º - Os beneficiários do PMCMV terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I - famílias com renda mensal de até 03 salários mínimos:

a) isenção parcial de 80% do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Chã de Alegria;

II - famílias com renda mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

a) isenção parcial de 60% do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Chã de Alegria;

III - famílias com renda entre 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos:

a) isenção parcial de 50% do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Chã de Alegria.



**CHÃ DE
ALEGRIA**
GOVERNO MUNICIPAL

DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS

Parágrafo único. Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, no âmbito do PMCMV.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Chã de Alegria/PE, 19 de Maio de 2015

MARCOS GOMES DO AMARAL
PREFEITO